



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

### **Requerimento nº 20/2026**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

**O Vereador Fabio Henrique da Silva Galdino - Fabinho Galdino**, infra-assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, no art. 37, caput, da Constituição Federal, e especialmente na Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei específico destinado à **reestruturação da tabela de vencimentos da Carreira GPA I, pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DO FUNDAMENTO LEGAL INTERNO DO PLANO DE CARREIRAS**

A Lei Municipal nº 1.350/2014 estabelece, já em seu art. 1º, que o Plano de Carreiras tem como finalidade orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e a obtenção de resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos institucionais da Administração Pública.

Nesse contexto, o referido diploma normativo não se limita à organização formal dos cargos e classes, mas delineia um modelo de gestão de pessoas voltado à integração entre a estrutura funcional, o desenvolvimento profissional dos servidores e a política remuneratória, de modo a assegurar coerência interna entre as atribuições exercidas, os requisitos exigidos e a correspondente valorização funcional.

O próprio plano conceitua, em seu art. 2º, que:

O cargo público é composto por atribuições, deveres, responsabilidades e vencimento específico;

A carreira representa possibilidade de desenvolvimento e valorização individual, orientada pelas necessidades institucionais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

O vencimento é a retribuição básica pelo exercício das atribuições do cargo.

Esses conceitos revelam que o vencimento não é elemento estático, mas componente funcional diretamente vinculado à estrutura e à finalidade da carreira.

### **II – DA INSERÇÃO DA CARREIRA GPA I NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Nos termos do art. 3º da Lei nº 1.350/2014, a Administração Municipal organiza-se em grupos ocupacionais, dentre os quais se destaca a Carreira de Gestão Pública Técnica e Administrativa, responsável pelos cargos de natureza administrativa e técnica.

O art. 4º, inciso II, da referida lei, inclui expressamente a Carreira GPA I no Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, destinando-a a cargos de escolaridade mínima de nível médio, com possibilidade de progressão até pós-graduação, o que evidencia, desde a origem normativa, a relevância funcional e institucional dessa carreira. Além disso, o art. 28, inciso II, define que as carreiras GPA possuem estrutura composta por classes e até 40 níveis, evidenciando que o legislador municipal concebeu a carreira como trajetória longa de desenvolvimento funcional, e não como posição transitória ou residual.

### **III – DA TABELA DE VENCIMENTOS COMO ELEMENTO ESTRUTURAL DO PLANO**

O Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.350/2014 disciplina a tabela de vencimentos como elemento estrutural do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, compondo, de forma indissociável, a organização administrativa e funcional dos cargos públicos municipais.

O art. 29 estabelece que a tabela de vencimentos deve contemplar, todos os cargos previstos na lei, fixando os respectivos valores remuneratórios, os quais são passíveis de atualização. Tal disposição evidencia que a tabela não possui natureza imutável, integrando a dinâmica de gestão do Plano de Carreiras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplantina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

De igual modo, o art. 78 prevê a revisão geral e a reposição dos vencimentos, bem como a possibilidade de concessão de aumentos reais, condicionando tais alterações à edição de lei específica, o que reafirma que a política remuneratória municipal está sujeita a revisão formal, observada a iniciativa do Poder Executivo e o devido processo legislativo.

Dessa forma, a legislação municipal não cristaliza de maneira permanente os valores constantes da tabela de vencimentos, reconhecendo a possibilidade de sua revisão e readequação, sempre por meio de lei específica, em consonância com os objetivos do Plano de Carreiras e com a necessidade de preservação da coerência interna da estrutura remuneratória.

### **IV – DA DISTINÇÃO ENTRE REVISÃO GERAL ANUAL E REESTRUTURAÇÃO ESPECÍFICA DE CARREIRA (ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

A fim de afastar interpretações restritivas quanto ao alcance do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, faz-se necessário esclarecer que a presente proposição com respeito ao Art. 37, inciso X, da CF/89, insere-se especificamente no campo da reestruturação administrativa da base remuneratória de um grupo operacional. Figura admitida pelo ordenamento Constitucional e Infraconstitucional.

O art. 37, X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, assegurando-se, como direito mínimo, a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

O texto da CF/89 não impede que o Poder Executivo, mediante lei específica, promova ajustes estruturais pontuais em carreiras determinadas,.

A reestruturação de carreira, como a ora proposta, tem por finalidade corrigir distorções internas, preservar a coerência do Plano de Carreiras e adequar a política remuneratória às atribuições e responsabilidades efetivamente exercidas pelos ocupantes do Cargo Efetivo de Atendente, sem gerar equiparação, vinculação ou extensão automática a outras carreiras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

Nesse sentido, o projeto de reestruturar exclusivamente a tabela de vencimentos da Carreira GPA I:

- 1) Respeita a exigência constitucional de lei específica;
- 2) Preserva a iniciativa privativa do poder executivo;
- 3) Não se confunde com revisão geral anual;
- 4) Não impõe tratamento uniforme a carreiras distintas;
- 5) Não cria direito subjetivo extensível a outros grupos ocupacionais.

Trata-se, portanto, de exercício legítimo da competência administrativa e legislativa do Poder Executivo Municipal, plenamente compatível com o art. 37, X, da Constituição Federal, e com a autonomia do ente municipal para organizar seu regime jurídico de pessoal, nos termos da Lei nº 1.350/14, e do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

### **V – DA EVOLUÇÃO NORMATIVA DO CARGO DE ATENDENTE E DA INSUFICIENTE VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA NA REESTRUTURAÇÃO DE 2014**

A Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, instituiu o atual Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, promovendo ampla reorganização administrativa e funcional do quadro de pessoal, com redefinição de cargos, requisitos, atribuições e padrões remuneratórios iniciais, conforme demonstrado no quadro anexo que integra o presente requerimento.

No contexto dessa reestruturação, o cargo de Atendente foi formalmente reposicionado, deixando de integrar o nível básico, historicamente associado a exigências reduzidas de escolaridade, para passar a compor a estrutura administrativa do Município, com exigência de escolaridade de nível médio e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Tal alteração representou inequívoca elevação formal do perfil funcional do cargo, que passou a integrar a base administrativa do Município, assumindo atribuições mais complexas e maior grau de responsabilidade funcional. Entretanto, a nova estrutura remuneratória instituída pela Lei nº 1.350/2014 não refletiu, de forma proporcional, essa elevação normativa, especialmente quando analisada em comparação com os demais cargos classificados como de nível médio no mesmo plano.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

Conforme se verifica da tabela remuneratória então instituída, diversos cargos de nível médio foram contemplados com elevação expressiva de seus vencimentos iniciais, reposicionando-os em patamares significativamente superiores dentro da nova estrutura salarial. O cargo de Atendente, por sua vez, teve a menor valorização relativa dentre os cargos de nível médio, permanecendo em posição desfavorável na tabela, apesar da elevação formal de escolaridade e da inserção definitiva na carreira administrativa.

Esse tratamento desigual no contexto da própria reestruturação revela que, embora o cargo de Atendente tenha acompanhado, do ponto de vista normativo, a evolução do perfil exigido dos demais cargos de nível médio, não recebeu correspondência equivalente no reposicionamento remuneratório inicial, circunstância que contribuiu para a consolidação de uma distorção interna no Plano de Carreiras.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 1.854, de 15 de junho de 2020, ao complementar a Lei nº 1.350/2014, instituiu o Manual de Descrição de Cargos, promovendo a atualização material das atribuições do cargo de Atendente e reafirmando, de forma expressa, o requisito de Ensino Médio completo, bem como a natureza administrativa das atividades desempenhadas.

A nova descrição funcional atribuiu ao cargo atividades típicas de apoio administrativo, tais como atendimento direto ao público, execução de rotinas administrativas, organização e controle de documentos, prestação de informações institucionais, operação de sistemas informatizados e apoio às unidades administrativas, evidenciando incremento substancial de complexidade e responsabilidade funcional.

Registre-se que, anteriormente à edição da Lei Complementar nº 1.854/2020, a descrição do cargo, prevista na Lei nº 412, de 17 de março de 2005, restringia-se a tarefas simples de apoio, com exigência de escolaridade limitada ao ensino fundamental, o que demonstra a clara distinção entre o perfil funcional anteriormente exigido e aquele atualmente consolidado.

Dessa forma, verifica-se que, não obstante a evolução normativa do cargo de Atendente, tanto no aspecto da escolaridade quanto no conteúdo ocupacional, a estrutura remuneratória permaneceu desproporcionalmente defasada, especialmente quando comparada aos demais cargos de nível médio que tiveram reposicionamento mais favorável na reestruturação promovida em 2014.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

Tal cenário evidencia inconsistência interna no Plano de Carreiras, na medida em que a evolução das atribuições, das responsabilidades e das exigências técnicas do cargo não foi acompanhada de reavaliação adequada de sua posição na estrutura remuneratória, o que justifica, sob o ponto de vista técnico-administrativo, a análise de readequação da tabela de vencimentos da carreira, observada a iniciativa legislativa do Poder Executivo e a edição de lei específica.

### **VI – DA CONSOLIDAÇÃO DO PERFIL ATUAL DO CARGO DE ATENDENTE POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO DE 2022**

O Município de Santo Antônio da Platina realizou no ano de 2022, o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos vagos, bem como daqueles que viessem a vagar ou a ser criados durante o prazo de validade do certame, nos termos da legislação municipal vigente.

No referido concurso público, o cargo de Atendente foi ofertado com base na descrição funcional e nos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.350/2014, complementada pela Lei Complementar nº 1.854/2020, refletindo o perfil funcional atualmente exigido pela Administração Municipal, inclusive quanto ao nível de escolaridade e às atribuições administrativas do cargo de Atendente.

Registre-se que, dos 69 servidores atualmente ocupantes do Cargo Efetivo de Atendente no Município, 59 foram admitidos por meio do Concurso Público de 2022, o que evidencia que a ampla maioria do quadro funcional foi selecionada recentemente, sob critérios uniformes, atualizados e compatíveis com a legislação vigente.

Os demais 10 servidores ocupantes do cargo possuem datas de admissão compreendidas entre os anos de 1984 e 2003, constituindo parcela minoritária do quadro, ingressaram em contextos normativos pretéritos, anteriores às sucessivas reformulações do Plano de Carreiras e da descrição funcional do cargo.

Dessa forma, o concurso público de 2022 consolidou, de maneira objetiva, o perfil contemporâneo do cargo de Atendente no âmbito da Administração Municipal, demonstrando que a realidade funcional atualmente existente decorre de opção administrativa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

recente, plenamente aderente à legislação vigente, o que reforça a necessidade de que a estrutura remuneratória seja analisada à luz desse cenário consolidado.

### **VII – DA DEFASAGEM ESTRUTURAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO GPA I**

Atualmente a tabela de vencimentos da Carreira GPA I – na qual o Cargo Efetivo de Atendente está inserido – apresenta vencimento inicial significativamente reduzido, mesmo considerando:

- 1) A jornada integral de 40 horas semanais;
- 2) A natureza permanente do vínculo;
- 3) A multiplicidade de atribuições administrativas do Cargo;
- 4) A exigência de escolaridade mínima de nível médio;
- 5) E a previsão legal de progressão até o nível pós-graduação.

O vencimento inicial atualmente fixado para o cargo de Atendente aproxima-se do patamar do salário mínimo nacional, circunstância que, esvazia parcialmente os próprios objetivos do Plano de Carreiras, especialmente aqueles previstos no art. 1º da Lei nº 1.350/2014.

Essa defasagem decorre da ausência de reestruturação específica e proporcional da tabela da GPA I, não obstante a manutenção e a ampliação contínua das responsabilidades administrativas atribuídas à carreira por força de lei.

### **VIII – DO COTIDIANO FUNCIONAL ESTRUTURAL DOS ATENDENTES NA ATUAL ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

A partir da reestruturação normativa do Plano de Carreiras e da consolidação do atual perfil do cargo de Atendente, especialmente após o Concurso Público de 2022, o Município de Santo Antônio da Platina passou a contar com um quadro funcional numeroso, distribuído de forma transversal por praticamente todas as Secretarias e unidades



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

administrativas, desempenhando com eficiência as mais variadas atividades. Em casos específicos, atividades que antes eram atribuídas a servidores ocupantes de cargos mais elevados.

Na organização administrativa atualmente, os Atendentes exercem funções essenciais e permanentes ao funcionamento cotidiano da Administração Pública Municipal, atuando como linha de frente no atendimento ao público interno e externo, na execução de rotinas administrativas, no trâmite de documentos, no registro, na organização e na prestação de informações, na operação diária com sistemas de informações, no cumprimento de exigências de órgãos reguladores, bem como no suporte direto às atividades técnicas e administrativas dos diversos setores.

O desempenho dessas atribuições ocorre em ambiente de elevada demanda, com necessidade constante de interação com sistemas informatizados, observância de procedimentos administrativos, cumprimento de prazos, atendimento simultâneo a múltiplas solicitações e comunicação institucional com municípios, servidores e demais órgãos públicos.

Trata-se, portanto, de atuação funcional marcada por complexidade operacional crescente, responsabilidade administrativa contínua e relevância institucional direta, na medida em que os Atendentes constituem o primeiro ponto de contato entre o cidadão e o Poder Público Municipal, influenciando de forma decisiva a eficiência, a celeridade e a qualidade dos serviços prestados.

Essa realidade funcional decorre da própria opção administrativa do Município em estruturar suas unidades com base em quadros de apoio administrativo estáveis, capacitados e permanentemente alocados nas Secretarias, o que reforça a centralidade do cargo de Atendente na dinâmica administrativa municipal e a necessidade de que sua política remuneratória seja analisada de forma coerente com o papel efetivamente desempenhado.

### **IX – DA INADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS EFEITOS SISTÊMICOS DA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA NA CARREIRA GPA I**

A manutenção de uma tabela de vencimentos estruturalmente defasada para cargos que compõem a base administrativa do Município produz efeitos sistêmicos que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

extrapolam o interesse remuneratório individual do servidor, repercutindo diretamente sobre a organização do trabalho e o funcionamento regular da Administração Pública.

No âmbito da Carreira GPA I, tais efeitos manifestam-se de forma objetiva e recorrente, afetando, entre outros aspectos:

1. A eficiência administrativa;
2. A continuidade do serviço público;
3. A retenção de servidores experientes e de talentos;
4. A atratividade da carreira;
5. E a estabilidade organizacional dos setores administrativos.

De modo concreto, a defasagem do vencimento inicial tem contribuído para a evasão funcional, caracterizada pela saída de servidores em busca de outras oportunidades laborais, inclusive no setor privado ou em outros entes públicos, diante da baixa atratividade da remuneração frente às responsabilidades efetivamente assumidas. Soma-se a isso a desmotivação organizacional decorrente da percepção de descompasso entre as atribuições exercidas, o grau de responsabilidade funcional e o padrão remuneratório praticado, circunstância que compromete o engajamento, a continuidade do desempenho institucional e a qualidade do serviço prestado.

Observa-se, ainda, o aumento da incidência de erros operacionais, especialmente em atividades de atendimento ao público, trâmite documental, alimentação de sistemas informatizados e execução de rotinas administrativas, fenômeno frequentemente associado à sobrecarga de trabalho, à rotatividade de pessoal e à ausência de estímulos estruturais adequados. Paralelamente, tais condições produzem impactos sobre a saúde mental dos servidores, sobretudo em contextos de elevada demanda, pressão por resultados e responsabilização constante por falhas administrativas, potencializando quadros de estresse ocupacional, ansiedade e adoecimento psicológico relacionado ao trabalho.

Importa destacar que esses efeitos não decorrem de falhas individuais dos servidores, mas constituem consequências diretas de uma estrutura organizacional e remuneratória que não acompanha a evolução das atribuições, da complexidade funcional e da centralidade do cargo de Atendente na dinâmica administrativa municipal.

Nesse sentido, a situação descrita compromete a própria finalidade do Plano de Carreiras, que, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 1.350/2014, deve orientar o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

desenvolvimento profissional, o desempenho e os resultados institucionais. Assim, a reestruturação da tabela de vencimentos da Carreira GPA I não se apresenta como liberalidade, mas como medida de correção estrutural do sistema de remuneração de pessoal e como instrumento de gestão administrativa preventiva, voltado à melhoria da qualidade do serviço público, à redução da rotatividade, à diminuição de erros operacionais e à preservação da saúde organizacional da Administração Pública Municipal.

### **X – DA SOLUÇÃO LEGISLATIVA ÚNICA E OBJETIVA**

Diante desse contexto, propõe-se, de forma técnica, objetiva, o encaminhamento de projeto de lei específico com a seguinte finalidade:

Reestruturar a tabela de vencimentos da Carreira GPA I, mediante:

- 1) Revisão do vencimento inicial;
- 2) Preservação integral da atual estrutura de classes, níveis e percentuais de progressão;
- 3) Manutenção do enquadramento funcional de todos os servidores atualmente ocupantes dos cargos;
- 4) Observância integral dos limites orçamentários e financeiros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) Inexistência de alteração de cargos, carreiras, grupos ocupacionais ou requisitos de provimento.

Trata-se, portanto, de ajuste remuneratório interno da carreira, plenamente compatível com a Lei nº 1.350/2014 e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

### **XI – DA EXPRESSA CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Registra-se, de forma expressa, para fins de controle jurídico, que o presente requerimento:

- 1) Não solicita equiparação ou vinculação salarial entre cargos ou carreiras;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

- 2) Não invoca isonomia remuneratória como fundamento;
- 3) Não propõe reenquadramento funcional;
- 4) Não implica provimento derivado ou transposição;
- 5) Não cria direito subjetivo automático a reajuste;
- 6) Limita-se a provocar a iniciativa legislativa do poder executivo, nos estritos termos da lei.

### **XII – DA REESTRUTURAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DA GPA I – CRITÉRIO TÉCNICO ADOTADO**

A reestruturação proposta para a Carreira GPA I possui natureza estrutural, geral e impessoal, incidindo exclusivamente sobre os valores constantes do ANEXO VI – TABELA DE VALORES, da Lei Municipal nº 1.350/2014, alterada pelas Leis nº 1.853/2020 e nº 1.970/2021, sem qualquer modificação na estrutura da carreira, nos cargos, nas classes, nos níveis ou nos critérios de progressão funcional.

O critério técnico adotado consiste na redefinição do vencimento inicial da Carreira GPA I por meio da aplicação de coeficiente remuneratório interno, calculado exclusivamente com base nos parâmetros do próprio Plano de Carreiras, sem qualquer referência a outras carreiras, cargos ou regimes remuneratórios.

Para esse fim, adota-se o coeficiente remuneratório interno de 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco), aplicado sobre o menor vencimento básico vigente no Plano de Carreiras, com o objetivo de reposicionar a base remuneratória da Carreira GPA I dentro da estrutura interna do plano, restabelecendo a proporcionalidade e a coerência entre os níveis de ingresso das carreiras administrativas.

O critério ora adotado observa rigorosamente:

1. A preservação integral das classes (A, B, C e D);
2. A manutenção dos 40 (quarenta) níveis previstos em lei;
3. A inalterabilidade dos percentuais de progressão horizontal e vertical;
4. A inexistência de reenquadramento, transposição, equiparação ou vinculação remuneratória.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

A utilização de coeficiente interno fundamenta-se na constatação objetiva de que o vencimento inicial da Carreira GPA I encontra-se excessivamente comprimido em relação à base do próprio Plano de Carreiras, circunstância que compromete a amplitude remuneratória da carreira e fragiliza o nível de ingresso no serviço público municipal.

A medida proposta não elimina nem reduz a hierarquia remuneratória entre as carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, preservando-se integralmente as distinções estruturais existentes, ao mesmo tempo em que promove a correção de distorção interna identificada na base remuneratória da Carreira GPA I.

Trata-se, portanto, de medida de política remuneratória endógena, de iniciativa privativa do Poder Executivo, administrativamente proporcional, tecnicamente justificável e compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e gestão responsável de pessoas, permanecendo sua eventual adoção integralmente condicionada à avaliação discricionária do Poder Executivo e à edição de lei específica.

### **XIII – DA OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO**

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registra-se que a presente proposição não fixa, nem substitui, o cálculo oficial de impacto orçamentário-financeiro, cuja elaboração compete exclusivamente ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos técnicos.

Todavia, para fins de análise preliminar e de transparência legislativa, e com base em dados públicos extraídos do Portal da Transparência do Município referentes à folha de pagamento da Carreira GPA I — atualmente composta por 69 servidores ativos — verifica-se que o custo bruto mensal estimado da referida carreira é da ordem de R\$ 148.397,81.

A reestruturação proposta adota, em caráter estritamente referencial, coeficiente de remuneração equivalente a 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco) vezes o vencimento-base mais baixo praticado no âmbito do Município, parâmetro objetivo que visa assegurar proporcionalidade interna e coerência com a estrutura remuneratória municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

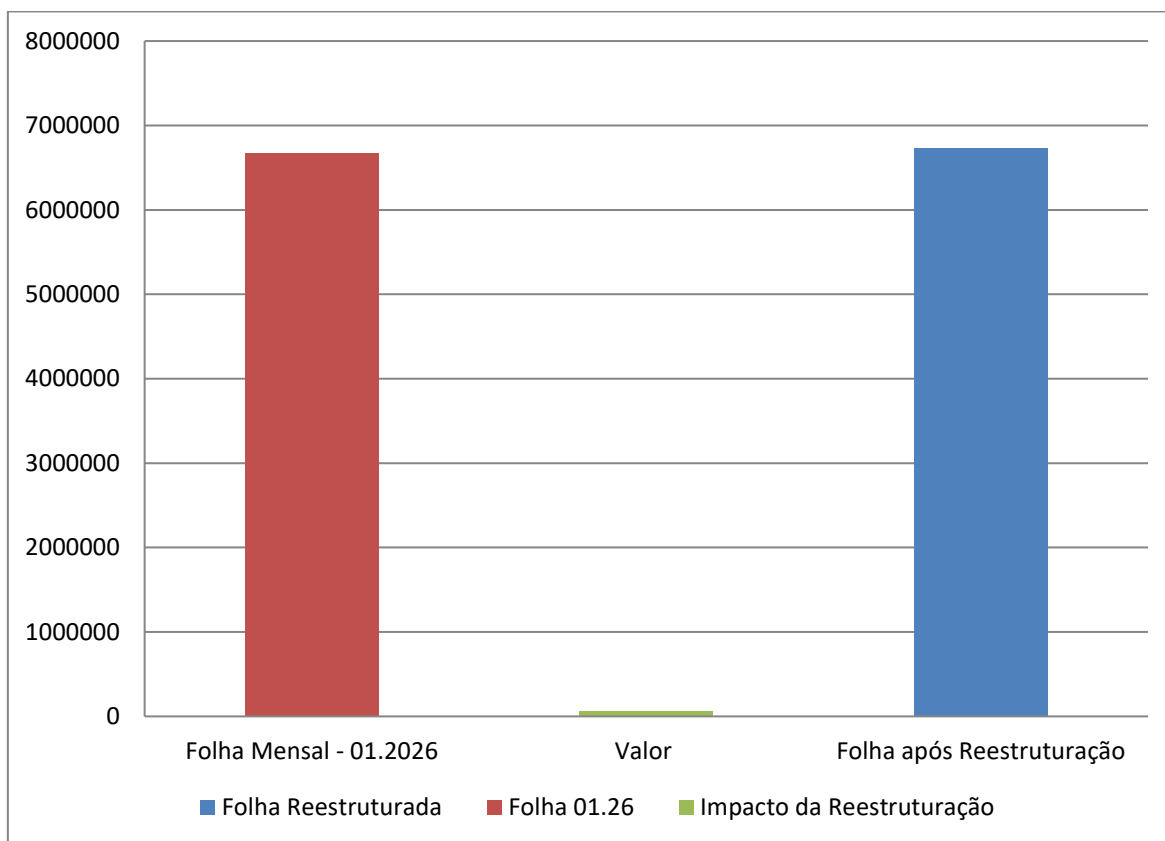
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplantina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

A aplicação desse coeficiente, de forma meramente estimativa, resultaria em acréscimo bruto mensal aproximado de R\$ 62,905,83, o que corresponde a cerca de 0,94% da folha bruta total do Município, apurada no mês de janeiro de 2026, que totalizou R\$ 6.673.716,67.

Dessa forma, ainda que a estimativa apresentada tenha caráter indicativo e não vinculante, os dados demonstram que a reestruturação proposta para a Carreira GPA I, baseada em coeficiente objetivo de remuneração, representa impacto financeiro restrito e proporcional, correspondente a percentual inferior a 1% da folha bruta municipal.

### **IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO**



#### **XIV – DO ANEXO VI – TABELA DE VALORES (GPA I) – REESTRUTURADA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

**Carreira:** GPA I – Carga Horária: 40 horas semanais

**Cargos:** Atendente e Auxiliar de Odontologia [O Cargo de Auxiliar de Odontologia não possui nenhum servidor(a) ativo].

**Critério aplicado:** Coeficiente de Remuneração 1,55

Salário Inicial

1. Valor atual: **R\$ 1.788,79**
2. Valor reestruturado: **R\$ 2.547,02**

### **TABELA DE VENCIMENTOS – GPA I (REESTRUTURADA)**

| TABELA DE VENCIMENTOS                                |              |              |              |              |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO             |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA   |              |              |              |              |
| Carreira: GPA I - Carga Horária: 40 h/s              |              |              |              |              |
| CARGO PERMANENTE: Atendente, Auxiliar de Odontologia |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                      |              | R\$ 2.547,02 | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                      |              |              | Carreira (%) | 3,00         |
|                                                      | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                    | R\$ 2.547,02 | R\$ 2.623,43 | R\$ 2.702,14 | R\$ 2.783,20 |
| 2                                                    | R\$ 2.572,49 | R\$ 2.649,67 | R\$ 2.729,16 | R\$ 2.811,03 |
| 3                                                    | R\$ 2.598,22 | R\$ 2.676,16 | R\$ 2.756,45 | R\$ 2.839,14 |
| 4                                                    | R\$ 2.624,20 | R\$ 2.702,93 | R\$ 2.784,01 | R\$ 2.867,53 |
| 5                                                    | R\$ 2.650,44 | R\$ 2.729,95 | R\$ 2.811,85 | R\$ 2.896,21 |
| 6                                                    | R\$ 2.676,95 | R\$ 2.757,25 | R\$ 2.839,97 | R\$ 2.925,17 |
| 7                                                    | R\$ 2.703,72 | R\$ 2.784,83 | R\$ 2.868,37 | R\$ 2.954,42 |
| 8                                                    | R\$ 2.730,75 | R\$ 2.812,67 | R\$ 2.897,06 | R\$ 2.983,97 |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplantina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

|    |              |              |              |              |
|----|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 9  | R\$ 2.758,06 | R\$ 2.840,80 | R\$ 2.926,03 | R\$ 3.013,81 |
| 10 | R\$ 2.785,64 | R\$ 2.869,21 | R\$ 2.955,29 | R\$ 3.043,94 |
| 11 | R\$ 2.813,50 | R\$ 2.897,90 | R\$ 2.984,84 | R\$ 3.074,38 |
| 12 | R\$ 2.841,63 | R\$ 2.926,88 | R\$ 3.014,69 | R\$ 3.105,13 |
| 13 | R\$ 2.870,05 | R\$ 2.956,15 | R\$ 3.044,83 | R\$ 3.136,18 |
| 14 | R\$ 2.898,75 | R\$ 2.985,71 | R\$ 3.075,28 | R\$ 3.167,54 |
| 15 | R\$ 2.927,74 | R\$ 3.015,57 | R\$ 3.106,04 | R\$ 3.199,22 |
| 16 | R\$ 2.957,01 | R\$ 3.045,72 | R\$ 3.137,10 | R\$ 3.231,21 |
| 17 | R\$ 2.986,58 | R\$ 3.076,18 | R\$ 3.168,47 | R\$ 3.263,52 |
| 18 | R\$ 3.016,45 | R\$ 3.106,94 | R\$ 3.200,15 | R\$ 3.296,16 |
| 19 | R\$ 3.046,61 | R\$ 3.138,01 | R\$ 3.232,15 | R\$ 3.329,12 |
| 20 | R\$ 3.077,08 | R\$ 3.169,39 | R\$ 3.264,47 | R\$ 3.362,41 |
| 21 | R\$ 3.107,85 | R\$ 3.201,09 | R\$ 3.297,12 | R\$ 3.396,03 |
| 22 | R\$ 3.138,93 | R\$ 3.233,10 | R\$ 3.330,09 | R\$ 3.429,99 |
| 23 | R\$ 3.170,32 | R\$ 3.265,43 | R\$ 3.363,39 | R\$ 3.464,29 |
| 24 | R\$ 3.202,02 | R\$ 3.298,08 | R\$ 3.397,02 | R\$ 3.498,94 |
| 25 | R\$ 3.234,04 | R\$ 3.331,06 | R\$ 3.431,00 | R\$ 3.533,93 |
| 26 | R\$ 3.266,38 | R\$ 3.364,37 | R\$ 3.465,31 | R\$ 3.569,26 |
| 27 | R\$ 3.299,05 | R\$ 3.398,02 | R\$ 3.499,96 | R\$ 3.604,96 |
| 28 | R\$ 3.332,04 | R\$ 3.432,00 | R\$ 3.534,96 | R\$ 3.641,01 |
| 29 | R\$ 3.365,36 | R\$ 3.466,32 | R\$ 3.570,31 | R\$ 3.677,42 |
| 30 | R\$ 3.399,01 | R\$ 3.500,98 | R\$ 3.606,01 | R\$ 3.714,19 |
| 31 | R\$ 3.433,00 | R\$ 3.535,99 | R\$ 3.642,07 | R\$ 3.751,33 |
| 32 | R\$ 3.467,33 | R\$ 3.571,35 | R\$ 3.678,49 | R\$ 3.788,85 |
| 33 | R\$ 3.502,00 | R\$ 3.607,06 | R\$ 3.715,28 | R\$ 3.826,73 |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

|    |              |              |              |              |
|----|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 34 | R\$ 3.537,02 | R\$ 3.643,13 | R\$ 3.752,43 | R\$ 3.865,00 |
| 35 | R\$ 3.572,39 | R\$ 3.679,57 | R\$ 3.789,95 | R\$ 3.903,65 |
| 36 | R\$ 3.608,12 | R\$ 3.716,36 | R\$ 3.827,85 | R\$ 3.942,69 |
| 37 | R\$ 3.644,20 | R\$ 3.753,53 | R\$ 3.866,13 | R\$ 3.982,12 |
| 38 | R\$ 3.680,64 | R\$ 3.791,06 | R\$ 3.904,79 | R\$ 4.021,94 |
| 39 | R\$ 3.717,45 | R\$ 3.828,97 | R\$ 3.943,84 | R\$ 4.062,16 |
| 40 | R\$ 3.754,62 | R\$ 3.867,26 | R\$ 3.983,28 | R\$ 4.102,78 |

### **XV – DO REQUERIMENTO FINAL**

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei promovendo a reestruturação da tabela de vencimentos da Carreira GPA I, nos termos aqui expostos, como medida de adequação estrutural do Plano de Carreiras, valorização administrativa e fortalecimento da eficiência do serviço público municipal.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA,**

**ESTADO DO PARANÁ, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2026.**

**Fabio Henrique da Silva Galdino – Fabinho Galdino**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

### ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS INICIAIS POR CARGO E CARREIRA

| Cargo                            | Carreira | Carga horária | Servidores ativos | Escolaridade         | Vencimento Inicial |
|----------------------------------|----------|---------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| Auxiliar de Serviços Públicos    | GPO I    | 40h/s         | 217               | Ensino Fundamental   | R\$ 1.643,24       |
| Coveiro                          | GPO I    | 40h/s         | 7                 | Ensino Fundamental   | R\$ 1.643,24       |
| Mãe Social                       | GPO I    | 40h/s         | 2                 | Ensino Fundamental   | R\$ 1.643,24       |
| Operário                         | GPO I    | 40h/s         | 9                 | Ensino Fundamental   | R\$ 1.643,24       |
| Vigia                            | GPO I    | 40h/s         | 7                 | Ensino Fundamental   | R\$ 1.643,24       |
| Atendente                        | GPA I    | 40h/s         | 69                | Ensino Médio         | R\$ 1.788,79       |
| Auxiliar de Odontologia          | GPA I    | 40h/s         | 0                 | Ensino Médio         | R\$ 1.788,79       |
| Eletricista                      | GPO II   | 40h/s         | 1                 | Ensino Fundamental   | R\$ 2.433,52       |
| Pedreiro                         | GPO II   | 40h/s         | 2                 | Ensino Fundamental   | R\$ 2.433,52       |
| Pintor                           | GPO II   | 40h/s         | 0                 | Ensino Fundamental   | R\$ 2.433,52       |
| Serralheiro                      | GPO II   | 40h/s         | 2                 | Ensino Fundamental   | R\$ 2.433,52       |
| Mecânico                         | GPO III  | 40h/s         | 2                 | Ensino Fundamental   | R\$ 2.838,60       |
| Motorista                        | GPO III  | 40h/s         | 49                | Ensino Fundamental   | R\$ 2.838,60       |
| Agente Comunitário               | GPO V    | 40h/s         | 54                | Ensino Fundamental   | R\$ 3.036,00       |
| Agente Comunitário de Saúde      | GPO V    | 40h/s         | 23                | Ensino Fundamental   | R\$ 3.036,00       |
| Auxiliar Administrativo I        | GPA II   | 40 h/s        | 48                | Ensino Médio         | R\$ 3.310,90       |
| Desenhista Projetista            | GPA II   | 40 h/s        | 3                 | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90       |
| Laboratorista                    | GPA II   | 40 h/s        | 1                 | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90       |
| Técnico Agrícola                 | GPA II   | 40 h/s        | 2                 | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90       |
| Técnico de Higiene Bucal         | GPA II   | 40 h/s        | 5                 | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90       |
| Técnico de Segurança do Trabalho | GPA II   | 40 h/s        | 2                 | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90       |



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: camarasap@uol.com.br

|                             |         |        |    |                      |              |
|-----------------------------|---------|--------|----|----------------------|--------------|
| Técnico em Informática      | GPA II  | 40 h/s | 3  | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90 |
| Técnico em Meio Ambiente    | GPA II  | 40 h/s | 0  | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90 |
| Técnico em Prótese Dentária | GPA II  | 40 h/s | 1  | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90 |
| Técnico em Radiologia       | GPA II  | 24 h/s | 1  | Ensino Médio/Técnico | R\$ 3.310,90 |
| Agente Fiscal               | GPA III | 40h/s  | 5  | Ensino Médio         | R\$ 3.860,66 |
| Operador de Máquinas        | GPO IV  | 40h/s  | 17 | Ensino Fundamental   | R\$ 3.861,84 |
| Fisioterapeuta              | GPP I   | 20h/s  | 3  | Ensino Superior      | R\$ 3.861,84 |
| Nutricionista               | GPP I   | 20h/s  | 6  | Ensino Superior      | R\$ 3.861,84 |
| Terapeuta Ocupacional       | GPP I   | 20h/s  | 0  | Ensino Superior      | R\$ 3.861,84 |
| Técnico em Enfermagem       | GPA IV  | 40h/s  | 35 | Ensino Médio/Técnico | R\$ 4.170,78 |
| Médico Psiquiatra           | GPP III | 10h/s  | 0  | Ensino Superior      | R\$ 4.864,81 |
| Assistente Social           | GPP II  | 30h/s  | 7  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Biólogo                     | GPP II  | 40h/s  | 0  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Bioquímico                  | GPP II  | 40h/s  | 2  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Educador Físico             | GPP II  | 40h/s  | 5  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Farmacêutico                | GPP II  | 40h/s  | 5  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Fonoaudiólogo               | GPP II  | 30h/s  | 3  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Psicólogo                   | GPP II  | 30h/s  | 7  | Ensino Superior      | R\$ 5.674,31 |
| Enfermeiro                  | GPP V   | 40h/s  | 30 | Ensino Superior      | R\$ 6.618,53 |
| Dentista II                 | GPP VI  | 20h/s  | 2  | Ensino Superior      | R\$ 7.148,00 |
| Administrador               | GPP VII | 40h/s  | 2  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Advogado                    | GPP VII | 20h/s  | 3  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Arquiteto                   | GPP VII | 30h/s  | 2  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Contabilista                | GPP VII | 40h/s  | 4  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Economista                  | GPP VII | 40h/s  | 3  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Engenheiro Agrônomo         | GPP VII | 30h/s  | 1  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Engenheiro Civil            | GPP VII | 30h/s  | 3  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |
| Engenheiro Eletricista      | GPP VII | 30h/s  | 0  | Ensino Superior      | R\$ 7.719,83 |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

*Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"*

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro - C.P. 81-CEP: 86430-000- Fone: (43) 3534-1220

site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br) - e-mail: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br)

|                              |          |       |   |                 |               |
|------------------------------|----------|-------|---|-----------------|---------------|
| Médico do Trabalho           | GPP VII  | 20h/s | 1 | Ensino Superior | R\$ 7.719,83  |
| Médico Generalista           | GPP VII  | 20h/s | 5 | Ensino Superior | R\$ 7.719,83  |
| Médico Veterinário           | GPP VII  | 30h/s | 2 | Ensino Superior | R\$ 7.719,83  |
| Médico PSF                   | GPP IX   | 40h/s | 2 | Ensino Superior | R\$ 13.152,33 |
| Dentista I                   | GPP VIII | 40h/s | 9 | Ensino Superior | R\$ 13.152,33 |
| Médico Urgência e Emergência | GPP VIII | 24h/s | 0 | Ensino Superior | R\$ 13.152,33 |